

§ 2.º - Caso os procedimentos e as ações corretivas propostas para solucionar a insuficiência envolvam alterações em um dos tópicos descritos nos incisos do artigo 2.º deste Anexo, a sociedade supervisionada deverá, no respectivo item, identificar e explicar, detalhadamente, as mudanças que serão realizadas e os resultados esperados.

§ 3.º - Caso os procedimentos e as ações corretivas propostas para solucionar a insuficiência envolvam alterações em um dos tópicos descritos nos incisos do artigo 2.º do Anexo I, não previstos no artigo 2.º do presente anexo, a sociedade supervisionada deverá, no respectivo item, identificar e explicar, detalhadamente, as mudanças que serão realizadas e os resultados esperados.

§ 4.º - No caso de transferência de carteira ou de mudança de área geográfica de atuação, a sociedade supervisionada deverá indicar o número do processo aberto na Susep para tal fim.

§ 5.º - Caso a proposta para solucionar a insuficiência envolva alienação de imóveis, a sociedade supervisionada deverá apresentar relação detalhada dos bens que pretende vender, contendo, no mínimo, seus valores contábeis, a expectativa de valor de alienação e os lucros/prejuízos esperados no resultado, os quais deverão ser considerados também nas projeções de que trata o Art. 5.º deste Anexo.

Art 5.º - A sociedade supervisionada deverá apresentar no PRS as seguintes projeções atuariais e financeiras:

I - valor esperado do CR;
II - valor esperado da suficiência de liquidez em relação ao CR; e
III - valor esperado da necessidade de cobertura de provisões técnicas.

§ 1.º As projeções de valores referentes aos incisos I a III deste artigo deverão ser mensais, ao longo do prazo para a solução da insuficiência.

§ 2.º A sociedade supervisionada deverá descrever e justificar os critérios técnicos e os cenários econômicos utilizados nas projeções.

§ 3.º A sociedade supervisionada deverá realizar análise de sensibilidade dos fatores que mais impactam as projeções.

Art. 6.º Para acompanhamento dos procedimentos e das ações corretivas a serem adotadas para a solução da insuficiência, a sociedade supervisionada deverá indicar no PRS as variáveis de controle utilizadas, com as respectivas margens de segurança e as medidas corretivas em caso de identificação de desvio de planejamento.

PORTARIA Nº 6.183, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.003378/2014-84, resolve:

Art. 1º Autorizar CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Jaraguá do Sul - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaraguá do Sul - SC, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000122/2011-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Acre.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1425, de 23 de fevereiro de 2015, do Estado do Acre,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000203/2015-48,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos Municípios de Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia, Rio Branco e Xapuri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 11.249/DF, impetrado por BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES, resolve:

I - SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria Ministerial nº 1.555, de 3 de agosto de 2005, publicada no DOU em 4 de agosto de 2005, a qual tornou sem efeito a Portaria Ministerial nº 1.179, de 21 de junho de 2005, publicada no DOU em 24 de junho de 2005, que declarou BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.179, de 21 de junho de 2005, publicada no DOU em 24 de junho de 2005, que declarou BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 055/2015-GE, de 04 de fevereiro de 2015, e conforme operação da aviação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, por ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, em auxílio ao governo estadual, resolve:

Art. 1º Prorrogar o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.214, de 18 de julho de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Alagoas, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 43/15.01.1-GE, de 05 de fevereiro de 2015 e conforme operação da aviação da Força Nacional de Segurança Pública, por ora desenvolvida no Estado de Alagoas, em auxílio ao governo estadual, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.317, de 30 de dezembro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 73, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dia: 25.02.2015

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Ato de Concentração nº 08700.010394/2014-32

Requerentes: Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda.

Advogados: Vicente Bagnoli, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relatora: Meiselheira Ana Frazão

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.005719/2014-65

Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Bruna de Bem Esteves, Carla Osimo, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Daniel Amin, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Danilo Tavares da Silva, Davi Ferraz, Fernanda Schmidt, Flávia Costa Gomes Marangoni, Giovanni Trindade Castanheira Memicucci, Henrique Coelho, Henrique Motta Pinto, Inaldo Mendonça de Araújo Sampaio Ferraz, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luísa Heráclio Panico, Luiz Antonio Galvão, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Marcelo Antonio Muriel, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Maria Cecília Andrade, Maria Isabela Haro Meloncini, Maurílio Monteiro de Abreu, Natália Rebello Moreira, Patrícia Pessoa Valente, Rafael Szmíd, Rafaela Pozzi de Cálceña, Sílvia Costa Naschenveng, Tamara Dumoncel Hoff, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Ubiratan Mattos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestaram-se oralmente o advogado Ubiratan Mattos pela ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais; a advogada Maria Cecília Andrade, pela Agroviva S.A.; o advogado Marcos Drummond Malvar, pela FAEP - Federação de Agricultura do Estado do Paraná; bem como Marcos Lutz, pela Requerente Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto